



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

---

**RESOLUÇÃO N.º 002/2015, de 02 de junho de 2015.**

*Institui quota básica de custeio de uso de telefone celular e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica instituída a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefones celulares no exercício de suas funções no Poder Legislativo de Barra do Quaraí, que terá caráter indenizatório, até os seguintes limites: R\$ 70,00 (Setenta Reais) mensais para os aparelhos de telefone celular utilizado pelos vereadores, desde que no exercício do mandato, e R\$ 100,00 (Cem Reais) mensal para o aparelho de telefone celular utilizado pelo Presidente.

**Art. 2º.** A quota básica de trata o artigo 1º desta Resolução contempla somente telefones celulares, em nome dos vereadores, mencionados no artigo anterior, que serão utilizados no sistema pré-pago e pós-pago, e mediante o cadastro do número do telefone junto ao Setor de Contabilidade.

**Art. 3º.** O vereador que pretende ser beneficiado com a quota instituída no artigo 1º desta Resolução deverá optar pelo sistema pré-pago ou pós-pago e será ressarcido pela Câmara Municipal de Barra do Quaraí, até os limites da respectiva quota, desde que apresente a fatura da linha telefônica previamente cadastrada para este fim, ou comprovante de recarga.

**Parágrafo único.** Quando o valor da conta telefônica mensal ultrapassar ao respectivo limite da quota, somente o excesso não será ressarcido.

**Art. 4º.** Os telefones celulares devem ser empregados com racionalidade no exercício da função, ficando o desvio de sua utilização e finalidade sob a responsabilidade dos detentores dos mesmos.

**Parágrafo único.** A utilização do valor da conta telefônica mensal inferior ao limite estipulado nas quotas estabelecidas no artigo 1º não gera nenhum tipo de acumulação ou crédito posterior.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de Dotação Orçamentária própria: 3.3.90.93.00.0000 – Indenizações e Restituições.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, 02 de junho de 2015.

Ver. NIVALDO ANTUNES MEDEIROS  
*Presidente*

Registre-se  
Publique-se, Data supra.

Ver. ARI CHARÃO  
**Secretário**